



# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

CONSOLIDAÇÃO

---

15.04.2019

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º:** O Conselho de Administração da TUPY S.A. é órgão colegiado a quem compete administrar a Companhia juntamente com a Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.
- Artigo 2º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração, doravante referido apenas por “Conselho”, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e as boas práticas de governança corporativa, bem como o relacionamento entre o Conselho, os Comitês que o assessoram (“Comitês”) e demais órgãos sociais.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

- Artigo 3º:** O Conselho será constituído por 7 (sete) ou 9 (nove) membros titulares podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também designará dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.
- Artigo 4º:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, unificado.
- Artigo 5º:** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação.

Parágrafo único: Com vistas a garantir a efetividade das formas de convocação mencionadas neste Regimento, os Conselheiros deverão manter, junto à Companhia e sempre atualizadas, suas informações referentes a endereço para correspondência, números de telefone (fixo e celular) e endereços eletrônicos (*e-mail*).



**Artigo 6º:** Decorrido o prazo acima estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse e sem que lhe tenha sido concedida prorrogação pelo Conselho, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º:** Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;
- ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;
- iii) submeter à Assembleia Geral a distribuição do resultado do exercício;
- iv) decidir sobre a distribuição dos resultados apurados nas controladas da Companhia;
- v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras trimestrais e anual do exercício considerando as recomendações do Comitê de Auditoria e Riscos;
- vi) exercer a faculdade de determinar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio e também o pagamento da participação estatutária dos Administradores destinada apenas aos membros da Diretoria;
- vii) definir a remuneração da Diretoria e do Conselho em bases de mercado, considerando a complexidade dos negócios da Companhia e respeitada a verba global anual para os administradores aprovada pela Assembleia Geral;
- viii) deliberar sobre a constituição, fusão, incorporação, cisão ou extinção de controladas da Companhia;
- ix) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos; considerando eventual competência da assembleia geral;
- x) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas em consonância ao estipulado na Política de Delegação de Autoridades;
- xi) autorizar a prestação de garantias a favor de suas controladas em consonância ao estipulado na Política de Delegação de Autoridades;
- xii) aprovar a política de gestão financeira e estabelecer alçada da Diretoria para autorizar a contratação de financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;
- xiii) definir a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;



- xiv) definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como aprovar a política de gestão de riscos e monitorar a sua execução;
- xv) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Companhia e de suas controladas, acompanhar as suas implementações e promover as revisões necessárias;
- xvi) aprovar de forma geral, políticas que regularão assuntos estratégicos;
- xvii) aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;
- xviii) avaliar o desempenho da Companhia e de suas controladas, do próprio Conselho e da Diretoria;
- xix) aprovar e atualizar o código de conduta para a Companhia e suas controladas;
- xx) eleger e destituir os Diretores da Companhia e aprovar a eleição e/ou destituição dos Diretores de suas controladas;
- xxi) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- xxii) definir as atribuições e competências das Diretorias, além daquelas previstas em lei;
- xxiii) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- xxiv) autorizar a criação, transferência e extinção de escritórios, filiais, ou outras dependências da Companhia e controladas em qualquer localidade do país ou exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais;
- xxv) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- xxvi) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xxvii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez



- dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- xxix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei;
  - xxx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
  - xxxí) dispor, observadas as normas do Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento; e
  - xxxii) decidir sobre outras questões não previstas no Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho, sempre que oriundas de propostas submetidas pela Diretoria Executiva, inclusive mas não somente relacionadas às atribuições previstas neste artigo, deverão ser instruídas por Proposta de Deliberação (PD) numerada sequencialmente, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (i) Identificação da matéria, (ii) Histórico - contextualização de abordagens anteriores da matéria junto ao Conselho; (iii) Análise - detalhamento técnico, justificativa e impactos financeiros e jurídicos; (iv) Alçada - considerando todas as instâncias de governança existentes na Companhia; e (v) Pedido - detalhamento do pedido.

Parágrafo Segundo: Uma vez aprovada, além de permanecer arquivada no portal eletrônico de governança corporativa, a PD será anexada à respectiva ata de reunião, que deverá conter descrição sumária do assunto deliberado e fazer referência ao anexo, indicando sua numeração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 8º:** Os membros do Conselho, no exercício de seus mandatos, devem:

- a) exercer as suas funções no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- b) servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- d) zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado; e



- e) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário anual previamente aprovado e divulgado.

**Artigo 9º:** É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- i) participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
  - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia;
  - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e FR) da Companhia;
  - iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, antes da divulgação ao mercado do respectivo ato ou fato relevante;
  - iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

**Artigo 10:** Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de sua ação ou omissão em dissonância às suas obrigações previstas na lei ou no Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 11:** O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.



- Artigo 12:** Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.
- Artigo 13:** Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias no capital da Companhia ao Secretário-Geral, nas condições e na forma determinada pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que dispõe a Instrução Normativa nº 358/2002 e suas respectivas alterações, assim como nas condições previstas na PDN-Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.
- Artigo 14:** A Companhia celebrará contrato de indenidade com cada um dos membros do Conselho de Administração, na forma padronizada e previamente aprovada pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

- Artigo 15:** No caso de ausência, impedimento ou vacância, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma:
- a) no caso de ausência ou impedimento eventual do conselheiro titular, o respectivo suplente poderá participar das reuniões do Conselho;
  - b) o Conselheiro que se ausentar em 4 (quatro) reuniões ordinárias, em um lapso temporal de 12 meses, poderá ser substituído por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho;
  - c) no caso de renúncia ou falecimento de Conselheiro, o Presidente do Conselho convocará reunião para eleição de seu substituto (que pode ser seu suplente ou não) que ocupará essa função até próxima Assembleia Geral.
- Artigo 16:** Nos casos de ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente do Conselho o substituirá. Na falta do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria.
- Artigo 17:** No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.



## **CAPÍTULO VI**

### **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 18:** O montante global da remuneração dos Conselheiros será fixado pela Assembleia Geral e distribuído entre os Conselheiros.

Parágrafo único: a remuneração adicional em face da participação de Conselheiros em Comitês de Assessoramento será fixada pelo Conselho de Administração com base em análise e recomendação do Comitê de Governança e Gestão de Pessoas, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 19:** Suplentes que participarem da reunião do Conselho, conforme Artigo 15 alínea “a”, farão jus a 50% da remuneração do Conselheiro que estiverem substituindo, naquele mês.

Parágrafo único: Suplentes que estejam participando como convidados de reuniões do Conselho não receberão remuneração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 20:** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação por parte do Conselho, da Companhia, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, individualmente, assim como de respectivos órgãos;
- c) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- d) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e os Coordenadores dos Comitês;
- e) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- f) propor ao Conselho o calendário anual de eventos do Conselho;
- g) na condução das reuniões, são atribuições do Presidente:
  - i. abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
  - ii. decidir questões de ordem;
  - iii. colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
  - iv. submeter aos demais Conselheiros a inclusão de discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião, bem como sua deliberação;



- v. solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
  - vi. qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas;
- h) no início dos trabalhos, o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:
- i. os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
  - ii. assuntos cuja decisão foi interrompida em reunião anterior por qualquer motivo;
  - iii. assuntos ordinários incluídos na pauta;
  - iv. assuntos gerais;
- i) presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21:** O Conselho de Administração se reunirá:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário de reuniões a ser definido e aprovado anualmente, até o mês de dezembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

**Artigo 22:** As reuniões serão convocadas (i) pelo Presidente do Conselho, (ii) em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou (iii) por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- b) através de qualquer meio de comunicação documentado; e
- c) com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

**Artigo 23:** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Poderão ser realizadas de forma virtual ou não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

**Artigo 24:** Os votos dos Conselheiros, orais ou escritos, serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.





- Artigo 25:** Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta.
- Artigo 26:** Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso.
- Artigo 27:** O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade, razão pela qual, em caso de empate, a matéria retornará à deliberação na primeira reunião que se realizar.
- Artigo 28:** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.
- Artigo 29:** Sempre que o Conselho se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, empregados, consultores, membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, estes poderão ser convocados para prestar os devidos esclarecimentos nas reuniões do Conselho. Adicionalmente, além dos membros do Conselho, comparecerá às reuniões o Secretário-Geral.
- Artigo 30:** A inclusão de determinada matéria na pauta poderá ser solicitada, por pelo menos 3 (três) Conselheiros em conjunto, ao Presidente do Conselho e ao secretário-geral, na forma escrita, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a divulgação da pauta, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros com a inclusão, na pauta, das matérias solicitadas.

Parágrafo único: A pauta e a documentação necessárias à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS COMITÊS DO CONSELHO**

- Artigo 31:** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir Comitês com atribuições específicas, em caráter permanente ou temporário, sem poder deliberativo ou de gestão, com regimentos próprios aprovados pelo Conselho:



- a) cada Comitê será composto, preferencialmente, por no máximo 5 membros, podendo ou não ser Conselheiros;
- b) o mandato dos membros dos Comitês será unificado e terá o mesmo prazo e preferencialmente coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo os seus membros serem reconduzidos;
- c) a remuneração para os membros externos dos Comitês será fixada pelo Conselho;
- d) o Coordenador do Comitê (“Coordenador”) será nomeado pelo Conselho de Administração entre os membros do respectivo Comitê, sendo que nenhum Coordenador poderá exercer tal função em mais de um Comitê, O Coordenador deverá ser preferencialmente um Conselheiro Independente ou membro externo; e
- e) qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões dos Comitês desde que comunique sua intenção ao coordenador do respectivo Comitê, com 10 dias de antecedência.

**Artigo 32:** Os Comitês de Auditoria e Riscos e de Governança e Gestão de Pessoas serão permanentes.

## CAPÍTULO X

### DO SECRETÁRIO GERAL

**Artigo 33:** O Conselho terá um Secretário-Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, que ficará subordinado ao Presidente do Conselho.

**Artigo 34:** Compete ao Secretário-Geral:

- a) atender ou encaminhar às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas.
- c) preparar as convocações e remetê-las aos Conselheiros;
- d) receber e preparar o material a ser enviado aos Conselheiros;
- e) envidar os melhores esforços para assegurar que os Conselheiros recebam, junto com a pauta de convocação e através do Portal de Governança da Companhia, as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- f) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros.
- g) executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.
- h) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho.
- i) receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho a apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso;



- j) elaborar as comunicações concernentes às deliberações do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários.
- k) dar seguimento às convocações de Assembleias Gerais deliberadas pelo Conselho;
- l) manter em dia os pareceres e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários e das Bolsas de Valores, deles dando conhecimento ao Presidente e demais Conselheiros quando possam afetar a Companhia;
- m) organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- n) assessorar o Conselho, dando os encaminhamentos necessários, em assuntos jurídicos que lhe sejam pertinentes;
- o) levar ao conhecimento dos Conselheiros as disposições legais relevantes; e
- p) propor ao Presidente a obtenção de pareceres para subsidiar questões jurídicas de alta indagação.

## CAPÍTULO XI

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo.

---

## **CERTIDÃO**

*Certifico que a presente transcrição é cópia consolidada do Regimento Interno do Conselho de Administração da TUPY S.A., conforme deliberado em reunião realizada em 17 de outubro de 2017.*

*São Paulo, 15 de abril de 2019*

*Luiz Antonio Grisotto Lacerda  
Secretário*